

EMENDA ADITIVA AO PLP 39/2020

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Acrescente-se o §7º ao Art. 8º do PLP nº 39, de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Acrescente-se o §7º ao Art. 8º, com a seguinte redação:

§ 7º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos professores e demais servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios relacionados ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, apresenta 20 metas que devem ser atingidas pela educação nacional. Dentre as metas, a meta 1 estabelece que o Brasil deve “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”. Essa meta demanda a expansão do número de vagas, o que demanda a contratação de novos profissionais da educação.



A meta 6, por sua vez, define que o Brasil deve “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”, outra meta que demanda contratação de pessoal.

Outra meta que fica completamente inviabilizada com a aprovação do PLP tal qual como está é a “Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.”.

O futuro do país e a recuperação da economia após a pandemia depende de investimentos em educação. Não podemos abandonar o Plano Nacional de Educação no momento que mais precisaremos dele.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado IDILVAN ALENCAR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Acrescente-se o §7º ao Art. 8º do PLP nº 39, de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204516865500, nesta ordem:

- 1 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 4 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Acrescente-se o §7º ao Art. 8º do PLP nº 39, de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204516865500, nesta ordem:

- 1 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 4 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB
- 7 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.